



**DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **Multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
<b>ISABEL FERNANDA PEREIRA DA COSTA MATIAS</b> (CPF 045.007.764-00)	<b>28/08/2024</b>	<b>Ac. 945/2024 – 2ªC</b> Sessão de 20/02/2024 (Condenatório)

A partir do processo originador TC 033.916/2020-9 constituiu as CBEXs: 020.560/2024-2 (Débito-FNS) e 020.561/2024-9 (multa)

Esclarecimentos adicionais:

**Responsável:**

**- ISABEL FERNANDA PEREIRA DA COSTA MATIAS - (CPF 045.007.764-00)**

A responsável não constituiu advogado, não interpôs recursos e não solicitou o parcelamento da dívida.

As tentativas de localização da responsável não lograram êxito e a notificação se deu por edital.

Registro que a responsável não consta como falecida no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à **multa**.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 05 de setembro de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*

*Ivanise Maria de Freitas Oliveira*  
Técnica Federal de Controle Externo –  
Matrícula/TCU 1785-0